



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

RESOLUÇÃO N° 6, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Resolução nº 4, de 25 de março de 2013, que aprova o Regimento Interno que regula o funcionamento do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - CAPDA, tendo em vista o disposto no art. 5º de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 4, de 25 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As reuniões do Comitê serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º Serão considerados válidos os votos proferidos por membros participantes por meio de teleconferência ou equivalente, devendo tal ocorrência ser registrada em ata.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente da Sessão poderá autorizar votação ad referendum por meio eletrônico, devendo registrar em ata:

I - as matérias da pauta abrangidas pela decisão; e

II - os votos eletrônicos dos membros não presentes durante a sessão.

Art. 13. As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria de votos dos membros, tendo cada membro titular ou suplente direito a um voto e cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. “

Art. 2º Revogam-se os artigos 12 e 13 da Resolução nº 4, de 25 de março de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA
Coordenador do Comitê